



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas (MA)

Lei nº 252, de 23 de novembro de 2023.

**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.**

A Câmara de Nova Colinas, Estado de Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 40.000.000,00 (*Quarenta Milhões Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 40.000.000,00 (*Quarenta Milhões Real*).



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas (MA)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	
1 - RECEITAS CORRENTES	24.407.473,00
1.1 - Receita Tributária	772.100,00
1.2 - Receita de Contribuições	238.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	216.452,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.000,00
1.7 - Transferências Correntes	23.161.321,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	18.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.973.900,00
2.1 - Operações de Crédito	80.000,00
2.2 - Alienações de Bens	100.400,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.793.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	16.435.527,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.816.900,00)
RECEITAS TOTAL	40.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 40.000.000,00 (*Quarenta Milhões Real*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 40.000.000,00 (*Quarenta Milhões Real*);



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas (MA)

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (*Zero Real*) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	18.857.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	12.581.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.876.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	21.143.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	8.357.000,00
14 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL/SEC.MUNIC. A.	1.723.000,00
15 - FUNDEB - NOVA COLINAS	11.052.000,00
17 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	11.000,00
DESPESA TOTAL	40.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	1.330.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.394.000,00
03.10 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.070.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	950.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.452.000,00
06.10 - SECRETARIA MUN JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPOR	637.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO E	4.922.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	664.000,00
09.10 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.038.000,00
10.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas (MA)

11.15 - FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-F	
11.052.000,00	
12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	8.357.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.723.000,00
14.17 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.000,00	

TOTAL DAS UNIDADES **40.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*Noventa Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **15% (*quinze por cento*)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas (MA)

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, aos 23 de novembro de 2023.

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal